DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6423/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16255/2015
PROTOCOLO	: 1625969
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARTICIPANTES	: APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA QUEVEDO – EPP E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 220.305,25
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS – ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 (fls. 58/97).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1391/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados a atender a Secretaria de Educação, conforme discriminação consignado no item 2 do Edital (fl. 60).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 14, do Edital (fl. 73).

O valor estimado para o atendimento da presente demanda importa em R$ 220.305,25 (duzentos e vinte mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) conforme

consignado no Ato de Adjudicação (fl. 439).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-29224/2015 (fls. 444/448).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR JOAOMJ-10435/2016 (fls. 449/450), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado, ressalvando a não remessa do Subanexo XVII instituído pela INTC/MS nº 35/2011,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1391/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados a atender a Secretaria de Educação, conforme discriminação consignado no item 2 do Edital (fl. 60).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 14, do Edital (fl. 73).

O valor estimado para o atendimento da presente demanda importa em R$ 220.305,25 (duzentos e vinte mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 439).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados nesta fase entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 448), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 58/2015** realizado pelo **Município de Itaquiraí** (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (fl. 450), *verbis*:

> Quanto ao mencionado Subanexo, esta Procuradoria de Contas entende que houve infração à legislação institucional desta Corte Fiscal, todavia, neste caso em apreço, considerando a necessidade de remessa ulterior dos documentos referentes à formalização dos contratos, acolhe também a sugestão de determinação de sua remessa, sob pena de multa regimental.
>
> A par do exposto esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 58/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 120, inciso I e artigo 122, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, tendo como ressalva a não remessa do Subanexo XVII, determinando-se ao responsável pelo órgão que remeta o a esta Corte de Contas quando do encaminhamento dos documentos atinentes aos Contratos formalizados, nos termos do que determina a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes, sendo de se relevar a falta do encaminhamento do Subanexo XVII porquanto tal defeito deverá ser saneado quando da remessa dos documentos posteriores. .

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, “a” do art. 10 c/c o art. 120, I e art.

122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 (fls. 58/97) instaurado pelo Município de Itaquirai/MS, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 840.850.451-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas do presente procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator